



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

AVISO

Concurso interno e externo de provimento de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, da educação especial e do ensino vocacional da música, para o ano escolar 2017-2018

1. Abertura

Faz-se público que, em conformidade com o meu despacho da presente data, mediante autorização prévia de S. Ex.^a o Vice-Presidente do Governo Regional, e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril, que altera e republica o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, e do n.º 1 do artigo 6.º deste Regulamento de Concurso, autorizei a abertura de concurso interno e externo de provimento de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário, da educação especial e do ensino vocacional da música, para o ano escolar de 2017/2018.

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação” (D/SRAS/SRAP/2000/A).

2. Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidatura é de dez (10) dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público – Açores, fixado de 22 de maio a 2 de junho de 2017.

3. Enquadramento normativo e regulamentação aplicável

a) Estatuto da Carreira Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro (adiante designado por ECDRAA);

b) Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril (adiante designado por Regulamento de Concurso);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, e 42/2016, de 28 de dezembro.

d) Sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência – Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março;

e) Habilitações profissionais para a docência – Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro; Despacho n.º 19018/2002 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 27/08/2002), alterado pelo Despacho n.º 20693/2003 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 28/10/2003); Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro;

f) Grupos de recrutamento – Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 18/2006 (publicada em 23/03/2006) e pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, com as adaptações constantes da Portaria da R.A.A. (SREC) n.º 1/2016, de 7 de janeiro.

g) Candidatos estrangeiros – Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, e Diretiva 2006/100/CE, do Conselho, transpostas pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.º 41/2012, de 28 de agosto, e 25/2014, de 2 de maio, e regulamentadas pela Portaria 967/2009, de 25 de agosto; Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, retificado pelo Acordo aprovado pelo Decreto n.º 41/2002, de 31 de dezembro, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho.

4. Vagas a concurso

4.1. O concurso é válido para preenchimento das vagas constantes dos mapas I a IV, anexos ao presente Aviso, e das que vierem a resultar por recuperação automática de vagas.

4.2. Na previsão de recuperação automática de vagas, no concurso interno de provimento, os candidatos podem indicar as unidades orgânicas do sistema educativo e os grupos de recrutamento em que pretendem ser colocados, por ordem de preferência, independentemente haver ou não lugares vagos à data da abertura do concurso.

4.3. As vagas a prover no concurso externo de provimento são as que remanescerem após as colocações no concurso interno de provimento.

4.4. As vagas com sinal menos (-) são vagas a não recuperar, por os lugares já providos excederem as necessidades reais da respetiva unidade orgânica.

4.5. Para efeitos do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, e tendo presente o disposto no artigo 2.º deste último normativo, o número de lugares a preencher no



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

concurso externo de provimento por candidatos com deficiência será determinado por unidade orgânica e por grupo de recrutamento, em função do apuramento de vagas resultantes do concurso interno e com salvaguarda das habilitações legalmente fixadas.

4.6. As vagas no 2.º ciclo do ensino básico podem incluir o exercício de funções no 1.º ciclo do ensino básico.

4.7. As vagas para o exercício de funções nos programas especiais de Intervenção Precoce são preenchidas por candidatos portadores de habilitação profissional para a educação pré-escolar, preferencialmente com qualificação especializada nessa área, que manifestem preferência por essas funções no respetivo formulário de candidatura.

4.7. As vagas não pressupõem a existência de turma específica.

5. Candidatos

5.1. Podem ser opositores ao concurso interno de provimento os docentes dos quadros de escola da Região Autónoma dos Açores, assim como, em condições de reciprocidade com os respetivos regimes jurídicos de concurso, os docentes dos quadros do sistema público de educação e ensino de todo o território nacional, qualquer que seja a sua designação, que pretendam concorrer para transitar de quadro no âmbito do mesmo grupo de recrutamento ou pretendam mudar de grupo de recrutamento para o qual possuam habilitação profissional.

5.1.1. Incluem-se, no ponto anterior, nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 3.º e respetiva alínea a) do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril, os docentes em cumprimento do módulo de três anos decorrente do provimento por um dos critérios de ordenação descritos nas alíneas a), b) e e) do n.º 4 e nas alíneas a) do n.º 5 e a) e b) do n.º 6, todos do artigo 9.º do Regulamento de Concurso com a redação anterior à conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril, e no n.º 2 e alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho, que aprovou o regime excecional para seleção e recrutamento de pessoal docente nos anos de 2014, 2015 e 2016.

5.1.2. Podem igualmente ser opositores ao concurso interno de provimento os docentes com vínculo aos quadros do sistema público de educação e ensino em situação de licença sem remuneração de longa duração, desde que tenham requerido o regresso ao quadro de origem até ao final do mês de setembro de 2016 e tenham sido informados da inexistência de vaga.

5.2. Podem ser opositores ao concurso externo de provimento, indivíduos não pertencentes aos quadros de escola ou agrupamentos de escolas, detentores de habilitação profissional adequada para o exercício da docência no(s) grupo(s) de recrutamento a que são opositores, nos termos da legislação em vigor (alínea e) do ponto 3 do presente Aviso).

5.3. A candidatura dos indivíduos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa nem originários de país cuja língua oficial seja o português, mas que, por força de lei ou convenção internacional, tenham acesso ao exercício de funções públicas em Portugal, é condicional, dependendo a sua admissão definitiva da realização com sucesso de uma prova de domínio perfeito da língua portuguesa, a realizar pela Direção Regional da Educação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

5.3.1. Estão dispensados da referida prova os candidatos que comprovem:

- a) Já ter realizado com sucesso a referida prova, nos termos supra enunciados.
- b) Ter, pelo menos, 5 anos de exercício de funções docentes realizadas em estabelecimentos de educação ou de ensino, de qualquer grau ou nível, da rede pública portuguesa.

5.3.2. Os candidatos de nacionalidade brasileira devem apresentar documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos previstos na legislação indicada na alínea g) do ponto 3 do presente Aviso.

5.3.3. Os candidatos nacionais dos Estados membros da União Europeia e dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu devem apresentar documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos previstos na legislação indicada na alínea g) do ponto 3 do presente Aviso.

5.4. Os candidatos que exerçam outras funções públicas ou privadas à data da candidatura devem apresentar declaração, sob compromisso de honra, de opção por colocação na docência, se a ela adquirirem direito.

5.5. É requisito geral de admissão ao concurso, além dos estabelecidos nos pontos anteriores, possuir a robustez física, o perfil psíquico e as características de personalidade indispensáveis ao exercício da função docente e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória. O júri do concurso pode requerer a verificação de tais requisitos, nos termos previstos no artigo 41.º do ECDRAA.

5.5.1. A existência de deficiência física não é impedimento ao exercício de funções docentes, desde que seja compatível com os requisitos exigíveis para o exercício de funções no grupo de recrutamento do candidato, nos termos de adequada declaração médica.

5.5.2. Constitui requisito psíquico necessário ao exercício da função docente a ausência de características de personalidade ou de situações anómalas ou patológicas de natureza neuropsiquiátrica que ponham em risco a relação com os alunos, impeçam ou dificultem o exercício da docência ou sejam suscetíveis de ser agravadas pelo desempenho de funções docentes, assim como a inexistência de alcoolismo e de dependência de outras substâncias psicoativas ilícitas.

5.6. É ainda requisito geral de admissão ao concurso não estar o candidato inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

6. Habilitação profissional

6.1. Os candidatos podem concorrer a todos os grupos de recrutamento para que possuam habilitação profissional.

6.2. A habilitação profissional é obtida através de um curso de formação inicial de professores, ministrado em escolas superiores ou em universidades, e organizado segundo os perfis de qualificação para a docência. A qualificação profissional também pode ser adquirida por diplomados possuidores de habilitação científica para a docência da respetiva área, mediante a realização de profissionalização em exercício.



DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

6.3. A habilitação profissional é conferida para o(s) grupo(s) de recrutamento onde foi realizada a prática pedagógica ou para o(s) correspondente(s) à especialidade do grau de mestre, nos termos legalmente fixados, nomeadamente nos termos previstos na legislação referida na alínea e) do ponto 3 do presente Aviso, assim como para o(s) grupo(s) de recrutamento onde foi realizada profissionalização em exercício.

6.3.1. A habilitação profissional para os grupos de recrutamento de educação especial – códigos 101, 111 e 700, previstos na Portaria da R.A.A. (SREC) n.º 1/2016, de 7 de janeiro – é conferida aos indivíduos detentores de habilitação profissional para a docência e portadores de qualificação especializada nessa área, de entre as previstas na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, e com, pelo menos, 365 dias de serviço docente, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 23.º do ECDRAA, sendo conferida para o nível de educação ou de ensino para o qual possuam habilitação profissional: educação pré-escolar, 1.º ciclo do ensino básico ou 2.º e 3.º ciclos do ensino básico/ensino secundário, respetivamente.

6.3.2. A habilitação profissional para o grupo de recrutamento de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120 – é conferida nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro.

6.4. A falta de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento de candidatura ou de colocação determina, consoante o momento em que é verificada, a exclusão da candidatura, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Concurso, ou a anulação dessa colocação e a nulidade do contrato de trabalho, a declarar pelo Diretor Regional da Educação, nos termos do n.º 9 do artigo 16.º do mesmo Regulamento.

7. Candidatura | Preenchimento do formulário

7.1. A candidatura faz-se através do preenchimento e submissão eletrónica do formulário disponível no endereço <http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt>, na Internet, após inserção dos dados de acesso (endereço de correio eletrónico e palavra-passe). Os candidatos ainda não registados na plataforma do Concurso de Pessoal Docente na R.A.A. devem identificar-se nessa qualidade; os candidatos já registados que pretendam recuperar os dados de acesso, devem contactar o serviço de apoio referido no ponto 17 do presente Aviso.

7.1.1. O preenchimento do formulário é organizado de forma a recolher, designadamente, os seguintes dados referentes aos candidatos:

- a) Identificação;
- b) Habilitações profissionais, respetiva classificação, e tempo de serviço docente;
- c) Graduação profissional;
- d) Grupos de recrutamento a que se candidatam;
- e) Ordenação/critérios de prioridade;
- f) Preferências e demais opções de candidatura.

7.1.2. Os formulários podem ser acedidos pelos respetivos candidatos durante todo o tempo de apresentação de candidaturas, sendo os dados preenchidos pelos mesmos da sua exclusiva responsabilidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

7.2. **A candidatura considera-se concluída com sucesso apenas após o carregamento informático (upload) da declaração de validação da candidatura gerada após a submissão do formulário** (e de que é enviada cópia para o endereço de correio eletrónico indicado), depois de devidamente assinada e digitalizada. O carregamento dessa declaração, assim como a comprovação de que o mesmo foi realizado com êxito, é efetuado pela via de acesso ao formulário, até dois dias úteis sobre o termo do prazo de candidatura (**até 6 de junho de 2017**).

7.3. A designação, classificação e data de conclusão dos cursos que conferem habilitação e qualificação especializada para a docência, assim como o tempo de serviço a considerar, devem ser rigorosamente discriminados, de acordo com os dados constantes dos respetivos documentos comprovativos.

7.3.1. Os professores do 1.º ciclo do ensino básico detentores do curso especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de fevereiro, e os educadores de infância que frequentaram com aproveitamento os cursos de promoção a educadores de infância a que se referem os Despachos n.º 52/80, de 26 de maio, e n.º 13/EJ/82, de 20 de abril, publicados no Diário da República, II Série, de 12 de junho de 1980 e 30 de abril de 1982, respetivamente, devem indicar, no espaço destinado à data da conclusão da habilitação profissional, a data de início dos referidos cursos.

7.4. A classificação profissional relevante para o cálculo da graduação é a constante da certidão ou do certificado final do curso que o candidato indica como conferente de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor, expressa na escala de 0 a 20 valores.

7.4.1. Quando a certidão ou o certificado apresentado comprovar a conclusão do curso mas não indicar numericamente a classificação, considera-se esta como sendo de 10 valores.

7.4.2. A classificação profissional dos candidatos que realizaram a profissionalização em exercício é a que consta do Diário da República / Jornal Oficial onde a mesma foi publicada.

7.4.2.1. Relativamente aos candidatos que comprovam ter realizado a profissionalização em exercício, mas, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, ainda não tenham homologada e publicada a sua classificação profissional, considera-se esta como sendo de 10 valores.

7.5. O tempo de serviço docente relevante para o cálculo da graduação é o prestado até **31 de agosto de 2016**, prestado em estabelecimento de educação ou de ensino da rede pública e da rede particular, desde que avaliado com a menção mínima de *Regular*, a indicar no formulário de candidatura de acordo com os dados constantes dos adequados documentos que o comprovam e, se aplicável, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 4 a 6 do artigo 10.º do Regulamento de Concurso.

7.5.1. O tempo de serviço docente após a habilitação é o prestado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o candidato concluiu o curso que indica como conferente de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor, considerando-se como antes da habilitação o prestado anteriormente a essa data.



DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

7.5.2. Relativamente aos candidatos que realizaram a profissionalização em exercício, o tempo de serviço após a profissionalização é contado a partir do dia 1 (inclusive) do mês seguinte ao dessa publicação (n.º 2 do artigo 205.º do ECDRAA).

7.6. Os candidatos aos grupos de recrutamento de educação especial, na indicação da classificação profissional e para efeitos de contagem do tempo de serviço docente, podem optar pelo curso de formação inicial para a docência ou pelo curso de qualificação especializada nessa área.

8. Comprovação documental

8.1. A confirmação dos elementos declarados no formulário de candidatura por candidato em exercício de funções docentes em escolas públicas, desde que constem do respetivo processo individual, é da responsabilidade do presidente do órgão executivo da escola onde o candidato se encontra a exercer funções à data da candidatura, ou do seu substituto legal, através da aposição da sua assinatura na declaração a que se refere o ponto 7.2 do presente Aviso (no local adequado, sobre carimbo a óleo em uso na escola), a que equivale à sua declaração de que os dados aí constantes correspondem à verdade.

8.1.1. A confirmação dos elementos declarados no formulário de candidatura por candidato titular de quadro do sistema educativo regional que, à data da candidatura, se encontre no exercício de outras funções em serviço da administração regional dos Açores, desde que constem do respetivo processo individual, é da responsabilidade do presidente do órgão executivo da escola a cujo quadro pertence, nos termos previstos no ponto anterior. Os elementos que não puderem ser confirmados através do processo individual arquivado nessa escola, devem ser confirmados pelo candidato nos termos do ponto seguinte.

8.1.2. A confirmação dos elementos que não constem do processo individual dos candidatos a que se referem os pontos anteriores, bem como a comprovação do número de identificação civil e da data de nascimento, são da responsabilidade dos próprios candidatos, por carregamento informático (*upload*) de cópia dos correspondentes documentos comprovativos, depois de digitalizados, no prazo e pela via estabelecidos no ponto 7.2 do presente Aviso, sem prejuízo do disposto no ponto 8.5.

8.2. A comprovação dos elementos constantes do formulário de candidato que não se encontre em exercício de funções docentes em escolas públicas na data da candidatura, sem prejuízo do disposto no ponto 8.5, é feita através dos adequados documentos, designadamente, que comprovem o n.º de identificação civil e a data de nascimento, a qualificação profissional para a docência em cada um dos grupos de recrutamento a que é opositor e tempo de serviço avaliado com menção mínima de *Regular*, a apresentar por carregamento informático (*upload*), depois de digitalizados, no prazo e pela via estabelecidos no ponto 7.2 do presente Aviso, acompanhados da declaração a que se refere o mesmo ponto 7.2, devidamente datada e assinada pelo candidato e submetida nos termos aí estabelecidos.

8.2.1. Os docentes vinculados aos quadros de escola ou de agrupamentos de escolas do Ministério da Educação e da Região Autónoma da Madeira que se encontrem na situação de licença sem remuneração de longa duração e sejam opositores ao concurso interno de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

provimento, devem fazer prova, nos termos estabelecidos no ponto 5.1.2 e na 2.^a parte do ponto 8.1.2, de que, requerido o regresso ao quadro de origem foram informados da inexistência de vaga.

8.3. A comprovação da **habilitação profissional** para cada um dos grupos de recrutamento e nível de educação ou ensino a que o candidato é opositor é feita através dos seguintes documentos:

- a) Certidão ou certificado da instituição de ensino onde a mesma foi concluída, de que resulte obrigatoriamente os seguintes elementos: designação do curso, tipo de formação inicial, grau académico, classificação profissional final e data da respetiva obtenção;
- b) Declaração emitida pela instituição de ensino onde foi realizado o estágio pedagógico, prática pedagógica ou formação na área de docência / prática de ensino supervisionada;
- c) Se aplicável, homologação da profissionalização em exercício, publicada no Diário da República/Jornal Oficial.

8.3.1. Os candidatos aos grupos de recrutamento de educação especial – códigos 101, 111 e 700 –, além da comprovação exigida no ponto anterior, devem comprovar, nos termos estabelecidos no ponto 8.1.2, a qualificação especializada nessa área, através de cópia do certificado do respetivo curso, com a designação do domínio de especialização, data de conclusão e classificação final, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro.

8.3.2. Os candidatos ao grupo de recrutamento de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120 –, além da comprovação exigida no ponto 8.3, devem comprovar, nos termos estabelecidos no ponto 8.1.2, a qualificação acrescida estabelecida no Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, através de cópia do certificado do respetivo curso.

8.4. A comprovação do **tempo de serviço docente** relevante para o cálculo da graduação é efetuada de acordo com o registo biográfico do candidato, desde que avaliado com a menção mínima de *Regular*, a declarar em documento passado e assinado pelo titular do órgão de gestão de estabelecimento de educação e ensino da rede pública, ou pelas entidades competentes dos serviços da administração educativa, relativamente ao tempo de serviço docente prestado na educação ou ensino particular e no estrangeiro, por ano escolar.

8.4.1. A declaração de realização do estágio profissionalizante durante determinado ano escolar não faz prova de tempo de serviço, salvo se a mesma mencionar, expressamente, o número de dias de serviço docente prestado nesse ano escolar.

8.5. Estão dispensados da apresentação de documentos referida nos pontos anteriores, **com exceção da declaração de validação da candidatura** a que se refere o ponto 7.2 e dos documentos com prazo de validade que entretanto se encontre expirado, os candidatos que já os tenham apresentado no âmbito de concursos de pessoal docente anteriores realizados pela Direção Regional da Educação dos Açores, desde que os elementos que comprovam tenham sido considerados nas respetivas listas ordenadas de graduação e se mantenham válidos.

8.6. Os candidatos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, devem comprovar o grau de



DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

incapacidade igual ou superior a 60% e o tipo de deficiência, através de cópia do certificado médico adequado, sem prejuízo do júri do concurso poder recorrer à prerrogativa prevista no n.º 3 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei, em caso de dúvida relativamente à capacidade dos candidatos para o exercício de funções docentes no nível e ciclo a que se candidatam.

8.7. A confirmação da perfeita submissão dos documentos é efetuada pelos próprios candidatos, mediante acesso à candidatura, durante todo o prazo referido no ponto 7.2, sendo a única forma disponível para essa confirmação.

8.8. A falsas declarações e as falsas confirmações de elementos da candidatura são passíveis de procedimento disciplinar e/ou criminal, nos termos da lei.

9. Método de seleção dos candidatos

O método de seleção a utilizar é a avaliação curricular, considerando:

9.1. A graduação profissional, relativamente a cada grupo de recrutamento, calculada com base na soma da classificação profissional com o número de anos de tempo de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Concurso:

a) Classificação profissional obtida no curso indicado pelo candidato como conferente de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor,

+

b) N.º de dias de serviço docente oficial ou equiparado, avaliado com a menção qualitativa mínima de *Regular*, contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o candidato concluiu o curso indicado como conferente de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor, até 31 de agosto de 2016 / 365 dias X 1,

+

c) N.º de dias de serviço docente oficial ou equiparado, prestado com a menção qualitativa mínima de *Regular*, anteriormente à 1.ª data referida na alínea anterior / 365 dias X 0,5;

9.1.1. Relativamente aos candidatos que realizaram a profissionalização em exercício, relevam para o cálculo da graduação profissional, nos termos do ponto anterior, (a) a classificação profissional homologada conforme publicação no Diário da República / Jornal Oficial e (b) o dia 1 do mês seguinte ao dessa publicação (n.º 2 do artigo 205.º do ECDRAA).

9.1.2. Relativamente aos candidatos aos grupos de recrutamento de educação especial, releva para o cálculo da graduação profissional, nos termos do ponto 9.1, consoante opção manifestada pelos mesmos, o curso de formação inicial para a docência ou o curso de qualificação especializada nessa área.

9.2. Os critérios de ordenação dos candidatos, previstos no n.º 4 e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 9.º do Regulamento de Concurso:



DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

9.2.1. Para os candidatos ao concurso interno de provimento, são critérios de ordenação, não cumulativos, por ordem decrescente:

- 1.º Ser titular de quadro de escola com vínculo definitivo;
- 2.º Ser titular de quadro de escola com vínculo provisório;
- 3.º Ser titular de quadro de zona pedagógica de Portugal Continental ou da Região Autónoma da Madeira com vínculo definitivo;
- 4.º Ser titular de quadro de zona pedagógica de Portugal Continental ou da Região Autónoma da Madeira com vínculo provisório;
- 5.º Ser titular de quadro de escola com vínculo definitivo que pretende mudar de grupo de recrutamento para o qual também possui habilitação profissional;
- 6.º Ser titular de lugar de quadro de escola a que se refere o ponto 5.1.1 do presente Aviso, por colocação obtida com efeitos a 1 de setembro de 2015;
- 7.º Ser titular de lugar de quadro de escola a que se refere o ponto 5.1.1 do presente Aviso, por colocação obtida com efeitos a 1 de setembro de 2016.

9.2.2. Para os candidatos ao concurso externo de provimento, são critérios de ordenação, não cumulativos, por ordem decrescente:

- 1.º Candidato com habilitação profissional, que tenha sido bolsheiro da Região Autónoma dos Açores durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência, ou tenha prestado pelo menos três anos de serviço docente como docente profissionalizado no respetivo grupo e ou nível de docência em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores, ou tenha realizado estágio profissionalizante em escola da rede pública, particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores;
- 2.º Candidato com habilitação profissional que não reúna nenhuma das condições anteriores.


9.1.3. Dentro de cada uma das prioridades referidas nos pontos anteriores, os candidatos são ordenados por ordem decrescente da sua graduação profissional. Em caso de igualdade na graduação profissional, a ordenação dos candidatos são ordenados de acordo com os seguintes critérios, por ordem decrescente:

- a) Candidatos com mais tempo global de serviço;
- b) Candidatos com classificação profissional mais elevada;
- c) Candidatos com mais idade.

10. Manifestação de preferências

10.1. Os candidatos devem indicar as suas preferências por ordem de prioridade, indicando os grupos de recrutamento e selecionando as unidades orgânicas (e quadro regional de E.M.R.C., se aplicável), onde pretendem ser colocados, assim como assinalando as opções correspondentes ao critério de ordenação em que pretendam ser integrados.

10.2. Os candidatos com habilitação para mais de um grupo de recrutamento podem optar por dar preferência à colocação por grupos de recrutamento ou por unidades orgânicas (e quadro regional de E.M.R.C., se aplicável), onde pretendem lecionar.



11. Projeto de lista ordenada de graduação

11.1. O projeto de lista ordenada de graduação dos candidatos admitidos é publicitado na Internet, no endereço indicado no ponto 7.1 do presente Aviso e nas páginas oficiais da Direção Regional da Educação/Portal da Educação e do Governo Regional dos Açores, respetivamente, em www.edu.azores.gov.pt e em www.azores.gov.pt.

11.2. A notificação do projeto de lista ordenada de graduação aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso na BEP-Açores, informando-os dessa publicitação.

11.3. **Audiência dos interessados:** Os candidatos dispõem dos dez (10) dias úteis seguintes à data da referida publicação para, se assim entenderem, no exercício do direito de audiência dos interessados, pronunciarem-se sobre o projeto de lista ordenada de graduação, através do preenchimento do respetivo formulário eletrónico, também disponível no endereço indicado no ponto 7.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

11.4. A não apresentação de reclamação ao projeto de lista ordenada de graduação, nos termos do ponto anterior, considera-se como aceitação tácita do mesmo.

11.5. **Desistência:** Dentro do prazo e nos termos previstos no ponto 11.3, podem, ainda, os candidatos apresentar desistência do procedimento concursal ou de parte das opções e preferências manifestadas, não sendo, porém, admitida a introdução de qualquer outro tipo de alterações às mesmas.

11.6. Não são consideradas, não constando do projeto de lista de ordenação dos candidatos:

- a) Candidaturas incompletas/não submetidas pelos candidatos, nos termos fixados no presente Aviso;
- b) Candidaturas apresentadas fora do prazo estipulado para o efeito;

11.7. Não são considerados, não relevando para o projeto de lista de ordenação dos candidatos:

- a) Documentos apresentados para além do prazo ou por via de encaminhamento diferente dos estabelecidos no presente Aviso, exceto se apresentado fundamento considerado válido pelo júri do concurso;
- b) Documentos que se mostrem ilegíveis;
- c) Documentos passados por entidades manifestamente incompetentes para o efeito, face aos requisitos estabelecidos no presente Aviso para o efeito.

11.8. São motivos de exclusão da candidatura, independentemente de outros procedimentos legais:

- a) Formulário de candidatura irregularmente preenchido;
- b) Não apresentação da declaração de validação da candidatura, nos termos fixados no presente Aviso;
- c) Não comprovação dos requisitos de qualificação profissional para a docência, relativamente a cada um dos grupos de recrutamento a que o candidato é opositor;
- d) Estarem os candidatos abrangidos por penalidades previstas na lei;



DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

e) Prestação de falsas declarações e prática de atos ilícitos no domínio da informação e das comunicações eletrónicas, para proveito da sua candidatura ou de terceiros.

11.9. Se for provada intenção dolosa nas irregularidades referidas nos pontos anteriores, além dos devidos procedimentos disciplinar e/ou criminal, o candidato é excluído do presente concurso e fica impedido de ser opositor aos procedimentos concursais de pessoal docente a realizar neste ano e no ano seguinte, no âmbito do sistema educativo regional.

12. Lista ordenada de graduação

12.1. A lista ordenada de graduação dos candidatos, depois de homologada, é publicitada na Internet, no endereço indicado no ponto 7.1 do presente Aviso e nas páginas oficiais da Direção Regional da Educação/Portal da Educação e na do Governo Regional dos Açores indicadas no ponto 11.1.

12.2. A notificação aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso nos termos indicados no ponto 11.2.

12.3. Da homologação da lista ordenada de graduação cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de cinco dias úteis, para o Secretário Regional da Educação e Cultura, através do preenchimento do respetivo formulário, disponível no endereço eletrónico referido no ponto 7.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

13. Colocações

13.1. A lista de colocações, depois de homologada, é publicitada na Internet, no endereço indicado no ponto 7.1 do presente Aviso e nas páginas oficiais da Direção Regional da Educação/Portal da Educação e na do Governo Regional dos Açores indicadas no ponto 11.1.

13.2. A notificação das colocações aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso nos termos previstos no ponto 11.2 e, individualmente, por notificação enviada para o endereço de correio eletrónico indicado no formulário de candidatura, com recibo de entrega de notificação, da qual constará o prazo para aceitação da colocação.

13.3. A falta de qualificação profissional para a docência, para além das demais consequências legais, determina a nulidade da colocação, assim como do vínculo contratual, se já constituído, a declarar pela Direção Regional da Educação.

14. Aceitação da colocação e apresentação ao serviço

14.1. Os candidatos colocados devem comunicar a sua aceitação, no prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação do Aviso na BEP-Açores, através do preenchimento do respetivo formulário eletrónico, disponível no endereço indicado no ponto 7.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

eletrónico e palavra-passe), e efetuar a apresentação ao serviço, na escola onde obtiveram colocação, até ao dia 4 de setembro de 2017 (Despacho de S. Ex.^a o Secretário Regional da Educação e Cultura, de 16 de maio de 2017).

14.2. Nos casos em que a apresentação ao serviço não puder ser presencial, por motivo de férias, licença parental, doença ou outro previsto na lei, devem os candidatos colocados, até ao dia 4 de setembro de 2017, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto ao órgão executivo da unidade orgânica onde obtiveram colocação, com apresentação, no prazo de cinco dias, do respetivo documento comprovativo.

14.3. São consequências da não aceitação da colocação nos termos estabelecidos, salvo por motivo excecional considerado atendível por despacho do Diretor Regional da Educação, a anulação da colocação e o impedimento do candidato prestar serviço docente em qualquer estabelecimento de educação e ensino da rede pública dos Açores, no ano escolar 2017/2018 e nos dois anos escolares subsequentes, com a decorrente impossibilidade de se candidatar aos procedimentos concursais abertos para esses períodos, assim como a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no caso de candidato já titular de lugar de quadro do sistema educativo público da Região Autónoma dos Açores.

14.4. São consequências da não apresentação ao serviço nos termos acima estabelecidos, fora dos casos em que a apresentação não pode ser presencial, a anulação da colocação, a impossibilidade de celebração do respetivo contrato de trabalho e a impossibilidade de, no ano escolar de 2017/2018 e nos dois anos escolares subsequentes, o candidato ser colocado em exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação e ensino da rede pública regional, não podendo se candidatar aos procedimentos concursais abertos para esses períodos.

15. Ingresso na carreira dos candidatos colocados no concurso externo de provimento

O ingresso na carreira docente dos candidatos colocados no concurso externo de provimento é feito no primeiro índice da tabela salarial constante do anexo I a que se refere o artigo 85.º do ECDRAA, conforme determinado no n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, medida prorrogada para 2017 pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

16. Obrigações dos candidatos colocados

16.1. Os docentes colocados pelo concurso externo de provimento apenas podem beneficiar de mobilidade na forma de requisição, depois de cumprirem, no quadro onde obtiveram colocação com vínculo definitivo, o ano escolar de 2017/2018 e o ano escolar subsequente.

16.2. O incumprimento desta obrigação determina a anulação da colocação e a cessação do vínculo contratual com o sistema educativo regional.

17. Apoio ao concurso



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

A Direção Regional da Educação assegura um serviço de apoio permanente ao concurso de pessoal docente, devendo ser utilizado, para o efeito, o endereço de correio eletrónico concursopessoaldocente@azores.gov.pt. Os candidatos devem identificar-se através do nome e do respetivo número de utilizador (referência) ou, quando ainda não registados, através do número de identificação civil.

18. Júri do concurso

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente:

Lúcia Maria Espínola Moniz, Diretora de Serviços de Recursos Humanos;

Vogais efetivos:

1.ª Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Docente, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Susana Maria Cardoso de Medeiros, Técnica Superior;

Vogais suplentes:

1.ª Renata Bráz Silva Machado Costa, Técnica Superior;

2.ª Lúcia Belina Rebelo Pires Gonçalves, Técnica Superior.

Angra do Heroísmo, 16 de maio de 2017

O DIRETOR REGIONAL

JOSÉ ANTÓNIO SIMÕES FREIRE



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

MAPA I - Vagas para os Quadros de Escola 2017-2018

Educação Pré-Escolar, 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, Educação Moral e Religiosa Católica e Educação Especial

UNIDADES ORGÂNICAS	E.P.E./1.º C.E.B.			2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO							E.M.R.C.	EDUCAÇÃO ESPECIAL		
	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO	Inglês	Português / História	Português / Francês	Português / Inglês	Ciências da Natureza / Matemática	Educação Visual e Tecnológica	Educação Musical	Educação Física		Educação Moral e Religiosa Católica	Ed. Especial - E.P.E.	Ed. Especial - 1.º C.E.B.
DENOMINAÇÃO	100	110	120	200	210	220	230	240	250	260	290	101	111	700
EBS de Santa Maria													1	
EBI de Água de Pau			1											
EBI da Lagoa		-1		-1			-1		-1					
Esc. Sec. da Lagoa														
EBS de Nordeste									-1					
Esc. Sec. Antero de Quental														
Esc. Sec. Domingos Rebelo														
Esc. Sec. das Laranjeiras														1
EBI Canto da Maia									-1					
EBI Roberto Ivens	1	2		1			1	1						
EBI de Arrifes				-1				1				1	1	
Esc. Prof. de Capelas														
EBI de Vila de Capelas				-1				1					1	
EBI de Ginetes									-1					
EBS da Povoação		-1												
Esc. Sec. da Ribeira Grande														
EBI da Maia	-1								-1			1		
EBI de Rabo de Peixe	1	1								1				
EBI da Ribeira Grande														
EBS de Vila Franca Campo		-1						-1		1				
EBI de Ponta Garça		1												
EBI de Angra do Heroísmo	-5	1		1			1	1		1				
EBI Francisco F. Drummond														
EBS Tomás de Borba	-3	1												1
Esc. Sec. Jerónimo E. Andrade														
Esc. Sec. Vitorino Nemésio														
EBI da Praia da Vitória	-2	2	1				-1		-2					
EBI dos Biscoitos						-1								
EBS da Graciosa	-1	-1		-1					-1					
EBS da Calheta	-1			-1										
EBI de Vila do Topo													-1	
EBS de Velas	-3													
EBS das Lajes do Pico							-1							
EBS da Madalena	1											1		
EBS de São Roque do Pico		-1							-1					
EBI da Horta				1				-1				1		
Esc. Sec. Manuel de Arriaga														
EBS das Flores										1				
EBS Muzinho da Silveira														



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

MAPA II - Vagas para os Quadros de Escola 2017-2018
3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

UNIDADES ORGÂNICAS	3º CICLO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO																			
	Português	Latim / Grego	Francês	Inglês	Alemão	Espanhol	História	Filosofia	Geografia	Economia / Contabilidade	Matemática	Física e Química	Biologia / Geologia	Educação Tecnológica	Eletrotecnia	Informática	Ciências Agro-Pecuárias	Artes Visuais	Música	Educação Física
	300	310	320	330	340	350	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620
EBS de Santa Maria	2			1																
EBI de Água de Pau	1						1													
Esc. Sec. da Lagoa									1	1			-1							
EBS de Nordeste													1							
Esc. Sec. Antero de Quental	2						1	1		1	2		-1							-1
Esc. Sec. Domingos Rebelo	2		1				1	1	1		1	1								1
Esc. Sec. das Laranjeiras	1			-1			1					-1	-1							1
EBI de Arrifes																1				
Esc. Prof. de Capelas				-2			-1			-1										
EBI de Vila de Capelas													-1	-1						
EBI de Ginetes																				
Cons. Reg. Ponta Delgada																				
EBS da Povoação												-1								-1
Esc. Sec. da Ribeira Grande			1	1				-1				1								
EBI da Maia							-1													
EBI de Rabo de Peixe																	-1			
EBS de Vila Franca Campo									1			1		1						
EBI Ponta Garça																				
EBI de Angra do Heroísmo																				
EBI Francisco F. Drummond																				
EBS Tomás de Borba				-1									1	1						1
Esc. Sec. Jerónimo E. Andrade	1						-1			1	-1			1						1
Esc. Sec. Vitorino Nemésio								-1			1	-1		-1						
EBI da Praia da Vitória							-1													
EBI dos Biscoitos														-1						
EBS da Graciosa				-1													-1			
EBS da Calheta													-1							
EBI de Vila do Topo	1																			
EBS de Velas																				
EBS das Lajes do Pico																				
EBS da Madalena																				
EBS de São Roque do Pico				-1									-1							
Esc. Sec. Manuel de Arriaga										-1	1									
EBS das Flores													1							1
EBS Mouzinho da Silveira																				



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

MAPA III - Vagas para os Quadros de Escola 2017-2018
Ensino Artístico / Ensino Vocacional da Música

UNIDADES ORGÂNICAS	M01	M02	M03	M04	M05	M06	M07	M08	M09	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19
Cons. Reg. Ponta Delgada																			
EBS Tomás de Borba											1						1		
EBI da Praia da Vitória																	1		
EBS da Graciosa									1								1		
EBS das Lajes do Pico									1		1								
EBS de S. Roque do Pico																			
EBI da Horta																			

UNIDADES ORGÂNICAS	M20	M21	M22	M23	M24	M25	M26	M27	M28	M29	M30	M31	M32	M33	M34	M35	M36	M37	M38
Cons. Reg. Ponta Delgada					2														
EBS Tomás de Borba																			
EBI da Praia da Vitória																			
EBS da Graciosa									1										
EBS das Lajes do Pico																			
EBS de S. Roque do Pico																			
EBI da Horta																			

MAPA IV - Vagas para o Quadro Regional de
Educação Moral e Religiosa Católica 2017-2018

Educação Moral e Religiosa Católica	290
Região Autónoma dos Açores	0